

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS-SP

Estudo Técnico Preliminar 53/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 000052.004.029.2025.001

2. Descrição da necessidade

Manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e Mult Split para que a climatização apresente bom estado de funcionamento e mantenha as condições necessárias de qualidade do ar interior, conforme disposto na Lei Nº. 13.589 de 04 de janeiro de 2018, na Resolução Nº. 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e alterações posteriores, assim como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado são de suma importância para as atividades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos funcionários, colaboradores e a comunidade atendida, e ainda a importância do melhor funcionamento dos equipamentos de informática.

A manutenção preventiva, corretiva e a limpeza dos equipamentos de ar condicionado existentes, visando a preservação e aumento da vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento, mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.

O serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos condicionadores de ar, se faz necessária, além dos motivos já expostos, pode-se ainda citar:

Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e limpeza, de aparelhos de ar-condicionado;

Quantidade de aparelhos de ar condicionado que implica, na prática, a necessidade de ser executado um plano de manutenção corretiva e preventiva, visando evitar o colapso dos equipamentos o que geraria grandes transtornos aos funcionários e público atendidos, causando desconforto além é claro, de prejudicar equipamentos de informática que se encontram instalados nas respectivas unidades, aliado ao fato de que o escopo contratual pretendido, ser de pequenos reparos e manutenções nos equipamentos discriminados no presente processo.

Necessidade de propiciar bem-estar aos servidores e usuários dos serviços oferecidos pela Autarquia;

Garantia da preservação de vida útil dos bens permanentes de refrigeração ambiental, refletindo de forma direta na economicidade que deve ser observada pelos entes públicos.

As contratações de serviços e aquisição de produtos devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que, por sua vez, busca verificar a viabilidade da contratação de manutenção corretiva, preventiva e limpeza de ares-condicionados, para atender as necessidades do CRT-SP, com o intuito de manter as atividades administrativas por elas desenvolvidas.

Atender ao que determina a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ademais, é dever do Administrador, envidar esforços no sentido de evitar riscos à saúde dos ocupantes de prédios públicos sob sua administração, agindo de forma a preservar sempre:

- a. limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
- d. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(G um);
- f. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m³/h/pessoa;
- g. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Atender ao que determina a Resolução RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que fornece orientações técnicas sobre padrões referenciais de Qualidade do ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Atender ao que determina a Lei 13.589/2018, que obriga a prédios públicos e privados coletivos (não residenciais) que façam a manutenção de seus aparelhos de ar condicionado e que todos os prédios tenham um plano de manutenção, operação e controle (PMOC) de climatizadores, nos quais se incluem os aparelhos de ar condicionado. O objetivo da nova medida é eliminar e minimizar potenciais riscos à saúde dos frequentadores dos edifícios ao garantir a qualidade do ar do ambiente, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

A manutenção preventiva faz-se necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e demais legislações pertinentes e alterações posteriores, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva, justifica-se pelo fato de que já possui aparelhos condicionadores de ar, dentre os relacionados para manutenção, que estão operando de forma insatisfatória, e caso não sejam feitas as manutenções pretendidas, certamente deixarão de funcionar completamente.

Assim, para atingir esse objetivo e tendo em vista que a principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções do CRT-SP) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, busca-se, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
358.348.368-52	Thiago Jarrouge Calandra
032.354.418-59	Rubens Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os ambientes climatizados deverão se manter dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar e o conforto de seus ocupantes. Visam, ainda, resgatar as condições originais dos aparelhos de ar-condicionado, de forma a deixá-los em perfeito estado de conservação, proporcionando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, por meio dos procedimentos técnicos usuais de detecção de defeitos, produzidos por desgaste natural ou mesmo por eventuais falhas de seus componentes.

Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva ou na limpeza dos equipamentos, ficarão a cargo da contratada, os gastos com materiais a serem utilizados na execução dos serviços e reparos necessários, incluindo o material de limpeza em geral e os gastos com peças, que porventura tenham que ser substituídas, uma vez que foi realizada pela empresa contratada, visita técnica de avaliação dos equipamentos, não sendo possível qualquer acréscimo ao valor final contratado, descrito na proposta de preços, que integra o processo em tela.

As peças, produtos e materiais empregadas nesses serviços deverão ter suas especificações originais de acordo com a natureza de cada equipamento e objeto de reparo, seguindo as normativas técnicas que preveem a execução da atividade deste objeto.

Quanto a despesa com mão de obra despendida na execução de todos os serviços, deverá ser suportada pela CONTRATADA, devendo estar prevista no valor contratado.

Sugere-se como requisitos da contratação:

A empresa contratada deverá apresentar toda documentação pertinente à contratação, descrita nos documentos que integram este procedimento, além é claro, de comprovar possuir experiência e capacidade técnica para execução dos serviços com qualidade, eficiência e agilidade.

Quanto à capacitação técnico-operacional:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

Descrição das características técnicas dos serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

Assinatura do representante legal do contratante;

Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG; Data de emissão;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

É necessário apresentar a proposta conforme o PMOC, é um documento obrigatório por lei que detalha o conjunto de ações para manter a qualidade do ar e garantir a saúde das pessoas em ambientes com sistemas de climatização e refrigeração.

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do contratante, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

Foi escolhida a contratação do tipo preço UNITÁRIO, com pagamento conforme a prestação do serviço com emissão da nota fiscal e relatório de realização das manutenções. Foi observado que para a contratação dos serviços, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Realizaram-se consultas em sites de diversos potenciais fornecedores para que fosse possível descrever os materiais/serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, buscaram-se contratações similares no Pannel de Preços da Administração Pública para padronizar as especificações e obter uma estimativa do valor da contratação. Para isso, filtraram-se as compras realizadas nos últimos 12 meses, referentes à mesma natureza de serviços.

6. Descrição da solução como um todo

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, mediante consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades deste contratante, incorporadas nesta contratação.

A execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, tem como objetivo primordial, manutenção da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza, conservação do sistema e apoio a manutenção das atividades administrativas, desenvolvidas nas áreas climatizadas.

As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

Os serviços consistem na manutenção preventiva, corretiva e limpeza, constatados a partir das visitas técnicas realizadas pelos profissionais designados pela empresa contratada.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, bem como fornecimento de peças de reposição, caso necessário, abrange equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza dos aparelhos de ar condicionado, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, uma vez tratar-se de serviços prestados de forma parcelada, continuado.

Obrigações da empresa que for contratada:

Executar os serviços conforme especificações propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas para tal mister;

Realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da fatura total emitida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte e testes.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais ou similares.

Dar conhecimento formal ao Contratante, sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.

Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Contratante, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças e suprimentos a serem utilizados nos equipamentos de ares condicionados.

Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral e materiais, que porventura não tenham no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal emitida, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem quaisquer tipos de acidentes no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em trânsito ou nas dependências do CRT-SP.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Não subcontratar, em todo ou em parte, por qualquer motivo, inclusive superveniente, o objeto contratado.

No ato de entrega dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza dos equipamentos de ares-condicionados, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal de emissão própria dos serviços que foram aplicados, de acordo com a Nota de Empenho, para conferência e ateste posterior.

Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13971, de 28 de janeiro de 2014 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3.523/98, do Ministério da Saúde.

Disponer de ferramentas e equipamentos em geral, necessários para a realização de todo e qualquer serviço nos equipamentos de ares condicionados, listados.

Antes de iniciar a execução dos serviços, deverão ser tomados os cuidados preliminares para proteção dos móveis e equipamentos existentes nos locais, bem como da área de trabalho onde serão executados os serviços.

Ao longo da execução, deverá ser preservada a organização e limpeza dos locais onde serão efetuados os serviços, mantendo-os isentos de materiais, ferramentas e equipamentos após a conclusão da jornada de trabalho.

Deverão ser adotadas as normas técnicas que correspondem ao conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, a empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, devendo ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos Solução de consulta DISIT/SRRF01nº1003, de 09 de janeiro de 2018.

Descrição detalhada dos serviços:

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, acompanhado por responsável técnico, nos seguintes equipamentos:

- a. Endereço 1 (**Sede**): Edifício Liber 1000 Offices Avenida da Liberdade, 1000 – 16º andar – Liberdade São Paulo SP, CEP: 01502-001.
 - 14 (quatorze) unidades de ares-condicionados, marca/modelo: SPLIT HIG WALL 22.000 BTUs.
 - 13 (treze) unidades de ares-condicionados, marca/modelo: PHILCO - 24.000 BTUs modelo: PAC24000IQFM15.
 - 01 (uma) unidade de ar-condicionado, marca/modelo: Split Cassete Carrier 24000 BTUs Frio 38KCK024515MC.

- b. Endereço 2 (**Americanas**): Escritório de Regional de Campinas: Storage Tower Centro Empresarial, Av. Nossa Senhora de Fátima, 3.000, 1º andar - Sala 4B, CEP n.º 13478-540, Americana - SP, CEP 13478-540.
 - 2 (duas) unidades ares-condicionados, marca/modelo: Electrolux, modelo: JI18F/JE18F, 18.000 BTUs, 220V.

- c. Endereço 3 (**Bauru**): Escritório Regional de Bauru: Edifício Business Office, Avenida Getúlio Vargas, 21-51, 3º andar - Sala 33, CEP n.º 17017-000, Bauru - SP CEP: 17017-000.
 - 2 (duas) unidade ares-condicionados, marca/modelo: Split Agratto HW 12K 220/1 Eco Top.

- d. Endereço 4 (**São Vicente**): Escritório Regional de São Vicente: Rua Benjamin Constant nº 61 esq. com XV de Novembro nº 576 – sala 2207, Centro- Edifício Hellbor Offices na cidade de São Vicente - SP CEP: 11310-500.
 - 2 (duas) unidade ares-condicionados, marca/modelo: Electrolux, modelo: JI18F/JE18F, 18.000 BTUs, 220V.

- e. Endereço 5 (**São José dos Campos**): Escritório Regional de São José dos Campos: Edifício Osvaldo Cruz Avenida Marechal Floriano Peixoto, 347 – 9º andar – Sala 910 – Centro CEP 12210-030.
 - 2 (duas) unidade ares-condicionados, marca/modelo: Split Agratto HW 12K 220/1 Eco Top.

- f. Endereço 5 (**São José dos Campos**): Centro de Inovação e Valoração Profissional Técnica (INOVATEC): Edifício Osvaldo Cruz Avenida Marechal Floriano Peixoto, 347 – 9º andar – Sala 910 – Centro CEP 12210-030.
 - 03 (três) unidades de ares-condicionados, marca/modelo: Elgin – 18.000 BTUs, modelo: Inverter-ACDEG 18000.

São 40 (quarenta) ares-condicionados que estão localizados nos endereços listados acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de aparelhos, encontram-se descritos nos estudos técnicos com base no quantitativo instalado nas unidades elencadas, de acordo com a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e limpeza.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 205.680,00

Foi escolhida a contratação do tipo menor preço unitário, a qual compreende todos os serviços, insumos, peças, equipamentos, ferramentas e EPIs, conforme execução do contrato.

Valor orçado R\$ 205.680,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Há previsão de parcelamento dos serviços, uma vez que os mesmos serão executados a cada 2 (dois) meses, ou conforme solicitação da contratante, sendo portanto um contrato de prestação de servi.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na elaboração do presente documento, foi levado em consideração, e também coligidos dados de outras contratações de mesma natureza e tipicidade, além de documentos já confeccionados por outros órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, incluindo pesquisas de contratações de serviços da mesma modalidade e espécie, já realizadas por entes federativos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está prevista no Plano de Anual de Contratações do exercício de 2025.

Por ser tratar de prestação de serviço continuada, será planejada no próximos anos, conforme a continuidade do contrato.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza dos aparelhos de ar condicionado, permitirão um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores e população atendida pelo CRT-SP, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que a presente contratação se dará por meio de **emissão de Nota de Empenho e o contrato.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada dará manutenção nos os aparelhos de ar-condicionado nas unidades do CRT-SP, só removerá para sua oficina os aparelhos que apresentarem problemas impossíveis de sanar no local, desta forma, a oficina deve ser preparada e aparelhada para que sejam executados tais serviços, possuindo a mesma os alvarás de funcionamento e concernentes à vigilância sanitária, não haverá danos ambientais, decorrentes da prestação dos serviços.

Por outro lado, a contratada é orientada, como também consta tópico neste procedimento, de que deverá zelar pela limpeza, conservação e preservação dos ambientes onde for realizadas as retiradas dos aparelhos e caso haja necessidade de substituição de peças, que estas sejam descartadas em locais apropriados, visando manutenção do equilíbrio ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todas as justificativas apresentadas neste documento, a equipe julga esta contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO JARROUGE CALANDRA
Data: 08/10/2025 13:50:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO JARROUGE CALANDRA

Responsável pela contratação direta

3dd8cba1-
f0d1-4d89-8a
50-6a5514e0f
191

Assinado de forma digital por 3dd8cba1-f0d1-4d89-8a50-6a5514e0f191
Dados: 2025.10.08 11:55:14 -03'00'

RUBENS DE CAMPOS

Responsável pela contratação direta

RUBENS DE
CAMPOS:03
235441859

Assinado de forma digital por RUBENS DE CAMPOS:03235441859
Dados: 2025.10.09 13:30:20 -03'00'

ANA CAROLINE
DE CASTRO
SILVA:40087251
809

Assinado de forma digital por ANA CAROLINE DE CASTRO SILVA:40087251809
Dados: 2025.10.10 07:03:09 -03'00'

ANA CAROLINE DE CASTRO SILVA

Membro da comissão de contratação

VALDELICE SANTOS DE
OLIVEIRA:00120807130

Assinado de forma digital por VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA:00120807130
Dados: 2025.10.08 11:09:46 -03'00'

VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro